



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 47/2026

Campo Novo, 29 de julho de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 47, de 29 de julho de 2026, que Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 47 DE 29 DE JULHO DE 2027.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Campo Novo para o período de 2026 a 2036.

A primeira infância, compreendida como o período que vai da gestação aos seis anos de idade, representa a fase mais importante do desenvolvimento humano, sendo determinante para a formação das capacidades cognitivas, emocionais, sociais e físicas da criança. Os investimentos realizados nesse período produzem impactos positivos ao longo de toda a vida, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, a melhoria dos indicadores de saúde e educação e o fortalecimento da cidadania.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016) e o Plano Nacional pela Primeira Infância orientam os entes federativos à formulação e implementação de políticas públicas integradas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças.

Nesse contexto, o Plano Municipal pela Primeira Infância constitui um importante instrumento de planejamento de longo prazo, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias que orientarão a atuação integrada das diversas políticas públicas municipais, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais setores envolvidos na promoção dos direitos da criança.

O projeto também institui o Comitê Municipal Intersectorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano, garantindo a participação de órgãos públicos, conselhos municipais e instituições da rede de proteção, fortalecendo a gestão compartilhada, o acompanhamento das metas e a avaliação permanente das ações desenvolvidas.

Destaca-se, ainda, que o PMPI servirá como instrumento orientador para a elaboração e revisão do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando que as políticas públicas voltadas à primeira infância sejam planejadas de forma contínua, integrada e sustentável.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um compromisso do Município de Campo Novo com a garantia dos direitos das crianças, fortalecendo políticas públicas baseadas em evidências, na intersetorialidade e na prioridade absoluta conferida pela Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua implementação proporcionará às crianças e às famílias do Município, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 29 DE JULHO DE 2026.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Campo Novo, para o decênio de 2026/2036, e dá outras providências.

PEDRO DOS SANTOS Prefeito de Campo Novo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Campo Novo aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Campo Novo, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Campo Novo.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de: Educação, Saúde e Assistência Social, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal e Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)

Art. 2º As diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância incluem atendimento integral, prioridade orçamentária, fortalecimento do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e intersetorialidade.

Art. 3º As ações finalísticas e intersetoriais do Plano Municipal Pela Primeira Infância englobam: saúde (pré-natal/mortalidade), educação (vagas em creches e pré-escolas), assistência social (vulnerabilidade) e cultura (lazer).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Campo Novo será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2026 a 2036.

Art. 5º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Campo Novo, que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Municipal de Cultura;
- VII - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- XII - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- XIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XIV - Secretaria Municipal da Fazenda;
- XV - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento;
- XVI - Poder Executivo;
- XVII - Rede de Apoio á Escola;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Compete ao Comitê avaliar metas e realizar revisões, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 7º O Executivo planejará metas orçamentárias (LOA) e o plano guiará PPA e LDO.

Art. 8º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Campo Novo nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

